

The background is dark blue with several white and orange geometric shapes. On the left, there are overlapping white and orange triangles. On the right, there are white outlined polygons. At the bottom right, there is a solid green triangle pointing left.

Informativo

Novembro 2024



Há 10 anos sendo
100% brasileira
e simplificando
processos.

Apresentação

A MCS Markup é uma empresa full service de consultoria e gestão empresarial. Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Rio de Janeiro

Líder do escritório
ANDRÉ SIMÕES
andre.simoes@mcsmarkup.com.br

São Paulo

Líder do escritório
MARCELO MUSIAL
marcelo.musial@mcsmarkup.com.br

Vitória

Líder do escritório
AZIZ BEIRUTH
aziz.beiruth@mcsmarkup.com.br

Curitiba

Líder do escritório
ALEXANDRE MORI
alexandre.mori@mcsmarkup.com.br

66 Descobri que
quanto mais eu
trabalho, mais sorte
eu pareço ter. 99

———— Thomas Jefferson

Sabia que **sua empresa pode transformar** parte do **IRPJ** em **projetos sociais, culturais e esportivos** que fazem a diferença?

A **MCS Markup** oferece suporte integral para ajudar empresas no regime de Lucro Real a destinarem impostos a diferentes causas. Desde o cálculo do valor passível de destinação até a escolha de projetos alinhados aos valores da sua empresa, garantimos um processo seguro e estratégico.

Transforme Impostos em Impacto Social e Cultural com a MCS Markup!





Confira alguns benefícios para a sua empresa:

Redução Fiscal:

Reduz legalmente sua carga tributária.

Impacto Positivo:

Apoio a iniciativas que transformam a sociedade.

Autenticidade Corporativa e Fortalecimento de imagem:

Reforce o compromisso da sua empresa no mercado, por meio de ações concretas de ESG.

Não perca o prazo!

Entre em contato com nossos especialistas em consultoria tributária (TAX) [aqui](#) e descubra como destinar seus impostos, ainda em 2024.

mcs
markup

Índice

Atualizações Legislativas e Normativas _____ 10

Receita Federal anuncia mudanças na EFD-Contribuições para 2025 _____ 11

Receita Federal publica Manual para orientar contribuintes sobre a nova legislação de JCP _____ 12

Receita Federal inicia consulta pública sobre a nova Declaração de Criptoativos (DeCripto) _____ 13

DCTFWeb anuncia novidades para melhorar experiência dos contribuintes _____ 14

Estados ajustam incentivos fiscais de ICMS _____ 15

Alterações no convênio ICMS nº 124/2024 e seus impactos nas remessas interestaduais _____ 16

News da Reforma Tributária _____ 17

Decisões Judiciais e Administrativas _____ 18

STF autoriza ações rescisórias para anular decisões da “tese do século” _____ 19

STF avalia uso de precatórios para quitar dívidas de ICMS _____ 20

STJ decide sobre a exclusão do Difal na base de cálculo do PIS e da Cofins _____ 21

Justiça Federal decide que tributar incentivos fiscais de governo estadual é ilegal _____ 22

Carf reforça impossibilidade de deduzir gastos com festas de confraternização do IRPJ e CSLL _____23

SEFAZ/SP: Impossibilidade de crédito de ICMS para peças desgastadas no processo produtivo _____24

Crédito de ICMS sobre energia elétrica no processo industrial _____25

Auditoria e Contabilidade _____26

CVM edita resoluções para fortalecer a divulgação de informações de sustentabilidade _____27

Publicadas normas brasileiras de contabilidade sobre sustentabilidade _____29

Institucional _____30

Shot da Diversidade _____31

MCS Markup e Plataforma Impact: potencializando futuros por meio da tecnologia e da inclusão _____33

MCS Markup anuncia novo sócio para liderar expansão no interior de São Paulo (Campinas e Região) _____35

MCS Markup promove evento exclusivo sobre os principais impactos da Reforma Tributária _____36

Atualizações Legislativas e Normativas



Receita Federal anuncia mudanças na EFD-Contribuições para 2025

Atualizações visam maior precisão e transparência na escrituração fiscal de PIS e Cofins

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Nota Técnica nº 009/2024**, trazendo modificações estruturais importantes no leiaute da **Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições)**. A partir de 2025, o **novo formato** impactará diretamente a escrituração dos tributos **PIS e Cofins**, com o intuito de aprimorar a precisão e a transparência das informações fiscais enviadas ao Fisco.

As novas orientações incluem uma reformulação dos blocos e a adição de novos campos e códigos, promovendo uma **padronização** mais detalhada dos dados. A RFB destaca que essas mudanças buscam otimizar o cruzamento de dados fiscais e **combater a evasão tributária**, alinhando-se à transformação digital.

Para adequação ao novo modelo, as empresas que utilizam a EFD-Contribuições deverão atualizar seus sistemas e capacitar suas equipes. Apesar do investimento necessário em sistemas contábeis, especialistas apontam que o novo leiaute trará mais segurança e eficiência no cumprimento das obrigações fiscais.

Receita Federal publica Manual para orientar contribuintes sobre a nova legislação de JCP

Manual visa promover a conformidade tributária e prevenir litígios

A Receita Federal do Brasil (RFB) lançou um novo **Manual** com o objetivo de fornecer orientações para promover a **conformidade tributária e evitar litígios**.

O Manual inclui diretrizes detalhadas sobre as alterações trazidas pela Lei nº 14.789/2023, que modificou a redação do artigo 9º da Lei nº 9.249/1995, no tocante à **dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio** (JCP) para a apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O Manual reforça pontos alterados pela legislação, como a impossibilidade de incluir a reserva de incentivos fiscais na base de cálculo do JCP. Além disso, a nova legislação proíbe a utilização de variações positivas no patrimônio líquido advindas de atos societários entre partes dependentes que não envolvam a entrada efetiva de ativos, evitando, assim, operações que inflavam a base de cálculo do JCP, como os ágios internos.

Dentre os pontos destacados no Manual, observa-se a **impossibilidade de dedução**, em um determinado período, de **valores relativos a períodos anteriores**, ainda que o ato de deliberação para distribuição tenha ocorrido posteriormente. Destacamos que **esse entendimento contraria decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF)**.

Receita Federal inicia consulta pública sobre a nova Declaração de Criptoativos (DeCripto)

Minuta da IN busca ampliar a transparência e o alinhamento internacional em relação aos criptoativos

A **Receita Federal do Brasil (RFB)** abriu uma **consulta pública** para discutir a minuta da Instrução Normativa que instituirá a **DeCripto – Declaração de Criptoativos**, com o objetivo de modernizar e expandir a atual IN RFB nº 1.888/2019. O período para participação vai **de 07/11 a 06/12/2024**. Empresas, acadêmicos e outras partes interessadas são encorajados a enviar suas sugestões e contribuir para o aprimoramento dessa norma.

O que é a DeCripto?

A **DeCripto** representa uma atualização importante, **alinhando-se ao *Crypto Asset Reporting Framework (CARF)* da OCDE**. A nova declaração vai além dos criptoativos tradicionais, englobando:

- Informações sobre novos tipos de criptoativos e operações;
- Registro de transferências internacionais de criptoativos;
- Operações inovadoras, como o fracionamento de NFTs e transações em plataformas de

finanças descentralizadas (DeFi).

Por que participar?

- Contribuir com a consulta pública é uma oportunidade de:
- Fortalecer a transparência fiscal no Brasil;
- Garantir a justiça tributária e a segurança jurídica;
- Ajustar a regulamentação às necessidades do mercado e da sociedade.

Como participar?

As sugestões devem ser enviadas para o e-mail **decripto.sufis@rfb.gov.br**, preferencialmente em formato PDF. É importante informar se a submissão pode ser publicada e, se necessário, solicitar a remoção de dados pessoais.

Acesse a minuta da norma e participe: Para visualizar a minuta e participar da construção dessa importante legislação, **clique aqui**.

DCTFWeb anuncia novidades para melhorar experiência dos contribuintes

Mudanças buscam otimizar filtros e unificar emissão de guias e tributos no e-CAC

Em 24/10/2024, a **DCTFWeb** divulgou **mudanças** no sistema para aprimorar a **experiência do usuário e reduzir o volume de guias que não podem ser automaticamente vinculadas** aos débitos declarados. As novidades atendem a demandas dos contribuintes e profissionais da área contábil, otimizando o uso das opções de filtros na tela inicial da DCTFWeb no e-CAC. Agora, os filtros permitem seleção por data de transmissão e por número de processos de Reclamatória Trabalhista.

Outra **alteração importante** no programa refere-se à **emissão de Darf/DAE para débitos parcelados ou inscritos em Dívida Ativa da União (DAU)**. A partir de agora, a emissão das guias de pagamento deve ser realizada exclusivamente através da Situação Fiscal no e-CAC. Essa mudança é necessária para garantir a correta alocação dos pagamentos, uma vez que os Darf/DAE emitidos diretamente pela DCTFWeb não possibilitavam essa integração automática.

Além disso, foi implementada uma especificidade para as guias de DAE que contêm débitos de FGTS – nesses casos, a guia será emitida exclusivamente com a informação do FGTS.

Uma das principais novidades é o **Módulo de Inclusão de Tributos (MIT)**, que substituirá a DCTF fazendária e centralizará todos os débitos na **DCTFWeb**. O MIT tem previsão de lançamento para **janeiro de 2025**, com a primeira entrega da **declaração unificada** agendada para **fevereiro de 2025**.

Em breve, será publicada uma Instrução Normativa com os detalhes da unificação das declarações, incluindo o leiaute do arquivo que permitirá a integração entre os sistemas dos contribuintes e a DCTFWeb.

Estados ajustam incentivos fiscais de ICMS

Alterações visam proporcionar segurança jurídica aos contribuintes

Diversos estados estão reavaliando seus incentivos fiscais de ICMS concedidos às empresas, tendo em vista as alterações promovidas pela Lei nº 14.789/2023, que passou a tributá-los para fins do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Tais benefícios **estão sendo transformados em crédito presumido**, tendo em vista o entendimento favorável do Superior Tribunal e Justiça (STJ) no sentido de que eles não estariam sujeitos à tributação.

Neste sentido, temos por exemplo o Estado do **Espírito Santo** que, por meio da Lei nº 207/2024, recentemente, **transformou o benefício de “estorno de débito” em crédito presumido, favorecendo atacadistas na região**. Ao ajustar o Programa de Desenvolvimento e Proteção à Economia do Estado, o **Compete-ES**, a carga tributária para essas empresas foi mantida em 1,1%.

Outro Estado que seguiu a mesma estratégia foi o **Distrito Federal**, que ajustou o benefício fiscal para empresas de transporte, substituindo a redução de base de cálculo do ICMS por crédito presumido, por meio da Portaria nº 369.

Estas alterações visam proporcionar **segurança jurídica** para as empresas, ao afastar o risco de cobranças federais sobre esses incentivos.

Alterações no convênio ICMS nº 124/2024 e seus impactos nas remessas interestaduais

Mudanças esclarecem procedimentos e requisitos para transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular

O **Convênio ICMS nº 124**, publicado em 31/10/2024, introduziu **alterações** no **Convênio ICMS nº 109/2024**, que regula a **remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos** de uma mesma titularidade.

A seguir, explicamos em detalhes cada **mudança** e seu **impacto** nas operações empresariais:

- 1. Alteração da Ementa do Convênio:** a ementa foi modificada para enfatizar de forma mais clara que o convênio **se aplica especificamente à remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular**. Com essa atualização, o escopo do convênio fica mais transparente e reflete sua aplicação direta às empresas que movimentam mercadorias entre filiais em diferentes estados.
- 2. Ajuste no § 2º da Cláusula Quarta:** o novo texto do § 2º da cláusula quarta estabelece que, **ao calcular o crédito de ICMS a ser transferido** entre estabelecimentos, **os percentuais**

definidos no § 1º **devem fazer parte do valor das mercadorias**.

- 3. Inserção do § 4º na Cláusula Sexta:** a **nota fiscal eletrônica (NF-e)**, que acompanha a **transferência de mercadorias**, deve incluir nas **“Informações Complementares”** a expressão **“transferência de mercadoria equiparada a uma operação tributada**, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei Complementar nº 87/1996 e da cláusula sexta do Convênio ICMS nº 109/2024”.
- 4. Alteração no “Caput” da Cláusula Oitava:** Estabelece um prazo específico para o ano de 2024: a **opção de adesão** à cláusula sexta poderá ser feita **até o último dia do mês seguinte à publicação do convênio**. Isso oferece uma **janela temporal** definida para que os contribuintes se adaptem às novas regras e formalizem sua **adesão** ao regime de **remessa interestadual**.

News da reforma tributária

Avanços no PLP nº 108/2024: o que mudou?

No último dia 30 de outubro, a Câmara dos Deputados aprovou o texto final do substitutivo do PLP nº 108/2024. Entre as principais alterações aprovadas, destacamos aquelas relacionadas aos saldos credores acumulados de ICMS existentes ao final de 2032:

Transferência de saldo credor: foi acrescentada a possibilidade de transferência de saldo credor homologado entre integrantes do mesmo grupo econômico, ampliando as opções de utilização desses créditos.

Pedido de homologação de créditos de ICMS: redução do prazo máximo de 24 meses para 12 meses para que Estados e DF se pronunciem.

O texto segue para apreciação no Senado.

Decisões Judiciais e Administrativas



STF autoriza ações rescisórias para anular decisões da “tese do século”

Corte permite que União ajuste julgados anteriores à modulação de efeitos de 2021

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu **permitir** o ajuizamento de **ações rescisórias** pela **União para anular decisões transitadas em julgado que beneficiaram contribuintes com a exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da Cofins** - decisão que ficou conhecida como a **“tese do século”** (RE 1.489.562). Com isso, contribuintes que obtiveram decisões favoráveis antes da modulação dos efeitos desta tese, em maio de 2021, poderão ser impactados.

A medida envolve ações rescisórias movidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que busca ajustar julgados definitivos considerados desalinhados com o entendimento firmado pelo STF em 2021. O relator, acompanhado pela maioria dos ministros, sustentou que a modulação dos efeitos, determinada no julgamento dos embargos de declaração do Recurso Extraordinário nº 574.706 (Tema 69), é parte do precedente, e que as ações

rescisórias representam um mecanismo adequado para ajustar essas decisões.

A decisão também segue o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que já havia admitido a possibilidade de ações rescisórias em situações análogas, com base no artigo 535 do Código de Processo Civil (CPC).

STF avalia uso de precatórios para quitar dívidas de ICMS

Julgamento envolve lei do Amazonas e possíveis impactos na repartição de tributos com os municípios

O **Supremo Tribunal Federal (STF)** deu início ao julgamento que analisa a **possibilidade de compensação de dívidas de ICMS** (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) com **precatórios** (ADI 4080). A discussão chegou à Corte devido a uma ação contra uma lei do Estado do Amazonas que autoriza essa compensação, mas que, supostamente, desrespeita a regra de repasse obrigatório de 25% do imposto aos municípios.

O relator do caso se manifestou a favor da **validade da compensação, desde que respeitada a repartição constitucional do ICMS**. Segundo o ministro, não há incompatibilidade entre a norma estadual e a Constituição Federal, pois esta não faz distinção entre contribuintes na concessão de benefícios, o que assegura o princípio da isonomia. Ressaltou ainda que o mecanismo de compensação acelera o pagamento dos precatórios sem prejudicar outros credores.

O ministro reconheceu, no entanto, que a lei amazonense é omissa quanto à repartição do tributo, o que levou a interpretações equivocadas sobre uma possível isenção do Estado do repasse

aos municípios. Para sanar o problema, a decisão determina que a compensação de créditos tributários deve, obrigatoriamente, observar o repasse constitucional.

Por unanimidade, os ministros do STF reafirmaram que os Estados devem repassar 25% dos valores compensados ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). A Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas emitiu nota esclarecendo que o repasse de 25% aos municípios já ocorre normalmente, sem alterações devido ao julgamento.

STJ decide sobre a exclusão do Difal na base de cálculo do PIS e da Cofins

Decisão da “tese filhote” relacionada à “tese do século” foi favorável aos contribuintes

A 1ª Turma do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** decidiu, por unanimidade, que o **diferencial de alíquota (Difal) do ICMS** não deve ser incluído na base de cálculo das contribuições ao **PIS e à Cofins**. A decisão, inédita sobre o tema, aplicou o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 69 (RE 574.706), conhecido como a “tese do século”, e foi formalizada no julgamento do REsp 2128785/RS.

Em 2017, o STF havia estabelecido que o ICMS não integra a base de cálculo das contribuições por não representar receita do contribuinte, mas sim um valor transitório destinado aos cofres públicos. Esse entendimento foi agora adotado pelo STJ em relação ao Difal do ICMS, que corresponde à diferença entre as alíquotas estaduais aplicadas nas operações interestaduais.

A relatora do caso destacou que o Difal se enquadra como uma “tese filhote” do Tema 69, justificando a não inclusão do tributo nas bases de cálculo do PIS e da Cofins e enfatizando que, embora o tema estivesse bem sustentado pela jurisprudência do STF e do STJ, a decisão marca a primeira manifestação do tribunal sobre o tema.

Tributaristas vinham criticando a falta de

clareza entre o STJ e o STF sobre quem deveria julgar o assunto. O STF, em decisões anteriores (como no RE 1469440, em fevereiro/2024), havia argumentado que a análise do Difal envolvia interpretação de legislação infraconstitucional, portanto cabível ao STJ. Já a 2ª Turma do STJ, no REsp 2133501/PR (em agosto/2024), considerava a questão de competência do STF, por envolver matéria constitucional.

Com a decisão recente, o STJ manifestou entendimento favorável para os contribuintes. O tema ainda deve ser avaliado pela 2ª Turma do STJ e, em caso de divergência, pela 1ª Seção, que reúne ambas as turmas.

Justiça Federal decide que tributar incentivos fiscais de governo estadual é ilegal

Decisão no Espírito Santo exclui créditos de ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins

Uma recente decisão da **Justiça Federal no Espírito Santo** declarou ilegal a tributação de **incentivos fiscais estaduais** pelo governo federal, em uma ação movida por uma empresa atacadista de **suplementos alimentares**. A sentença determinou que os **créditos presumidos de ICMS**, garantidos pelo programa **Compete-ES**, não devem ser incluídos na **base de cálculo do PIS** e da **Cofins**.

O contribuinte argumentou que a tributação dos incentivos fere o **pacto federativo** e a **imunidade recíproca** entre os entes, uma vez que tais benefícios não representam aumento patrimonial para as empresas, mas apenas reduzem o valor de ICMS a pagar.

O juízo confirmou que a **Lei nº 14.789/2023** não altera o entendimento sobre a exclusão dos créditos presumidos.

Além disso, garantiu a compensação dos valores pagos indevidamente, após o trânsito em julgado da sentença.

A decisão reforça a proteção aos incentivos fiscais estaduais, assegurando que eles não sejam impactados por novas cobranças de PIS e Cofins.

Carf reforça impossibilidade de deduzir gastos com festas de confraternização do IRPJ e CSLL

Decisão reconhece utilidade dos eventos, mas mantém entendimento de que são liberalidades empresariais

A 1ª Turma da Câmara Superior do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf)** reafirmou que as **despesas com festas de confraternização de fim de ano não podem ser deduzidas** da base de cálculo do **Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**. A decisão impacta empresas que apuram o **lucro real** e que consideram esses gastos como dedutíveis.

O caso teve início com uma autuação da Receita Federal do Brasil (RFB) contra uma agência de publicidade, que incluiu despesas com eventos corporativos em sua dedução de tributos. A RFB argumentou que esses gastos constituem liberalidades e não são indispensáveis às atividades da empresa.

A decisão da Câmara Superior diverge de entendimentos de instâncias inferiores, que anteriormente consideraram os eventos de integração corporativa como um recurso necessário para retenção de talentos e promoção de um ambiente de trabalho mais produtivo.

Em um acórdão anterior (nº 1201-005.783), argumentou-se que, no contexto cultural

e corporativo, despesas com festividades poderiam contribuir para o bem-estar e a produtividade dos colaboradores, trazendo benefícios indiretos à empresa.

No entanto, a relatora do caso ressaltou em seu voto que, apesar das confraternizações serem úteis e proporcionarem benefícios para a empresa, elas não se qualificam como despesa obrigatória para as operações, pois “não há nenhuma correlação entre a realização de confraternização e o aumento na lucratividade”, reforçando que essas despesas não são consideradas essenciais para o desempenho da empresa.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) destacou que o entendimento favorável à dedutibilidade contraria posicionamentos anteriores do Carf e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e o recurso da Receita foi acolhido. Essa decisão reforça a necessidade de que as empresas revisem suas práticas de dedução de despesas, alinhando-se à interpretação fiscal vigente para evitar autuações fiscais por parte das autoridades.

SEFAZ/SP: Impossibilidade de crédito de ICMS para peças desgastadas no processo produtivo

Decisão define que peças substituídas periodicamente são materiais de uso e consumo, impedindo apropriação de crédito de ICMS

Em resposta à **Consulta Tributária nº 30.158/2024**, a **Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP)** esclareceu que **não é permitida a apropriação de crédito de ICMS sobre a aquisição de peças utilizadas em processos produtivos que sofrem **desgaste periódico****. A decisão considera que essas peças, **embora empregadas diretamente na fabricação, são classificadas como materiais de uso e consumo**, o que **impede o direito ao crédito** do imposto.

Segundo o relato da consulta, a empresa consultante, do ramo de fabricação de embalagens plásticas, adquiriu peças como válvulas, mangueiras, rolamentos e discos de corte, que sofrem desgaste rápido e são substituídas mensalmente. A empresa questionou se teria direito ao crédito de ICMS com base na Decisão Normativa CAT nº 01/2001, que define insumos para efeitos de crédito tributário.

A resposta, no entanto, foi no sentido de que, **para um material ser considerado insumo, ele deve compor ou integrar a estrutura físico-química do novo produto, o que não ocorre com peças e ferramentas substituídas devido ao desgaste**. Assim, materiais que se deterioram pelo uso ao longo do tempo são classificados como de uso e consumo do estabelecimento, impossibilitando o crédito de ICMS.

Crédito de ICMS sobre energia elétrica no processo industrial

Orientações para apuração e apropriação de crédito de ICMS na metalurgia e setores relacionados

Em resposta à **Consulta Tributária nº 30.546/2024**, a **Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo** esclareceu questões relevantes sobre o **crédito de ICMS** vinculado ao consumo de **energia elétrica** em processos industriais. De acordo com o inciso I do artigo 1º das Disposições Transitórias do RICMS/2000, **apenas a energia usada estritamente para industrialização permite a apropriação de crédito** tributário.

A responsabilidade de identificar o percentual de energia empregado na produção e a veracidade das informações registradas na escrita fiscal **são integralmente do contribuinte**, conforme a Decisão Normativa CAT nº 01/2001. **Empresas, como a consulente**, atuando na metalurgia de metais preciosos, **devem considerar a contratação de laudos técnicos** para comprovar o uso industrial da **energia elétrica** e assegurar a conformidade dos registros fiscais.

Além disso, **créditos extemporâneos de ICMS podem ser lançados de forma englobada**, respeitando o valor nominal das aquisições e o prazo de cinco anos. No entanto, dúvidas sobre a inclusão dos

créditos na EFD ICMS/IPI e lançamentos periódicos devem ser esclarecidas junto ao Posto Fiscal ou por meio do canal “Fale Conosco” da Secretaria, dado seu caráter procedimental específico.

A consulta conclui reforçando a importância de manter a documentação suporte dos créditos para auditorias futuras e a necessidade de seguir rigorosamente a legislação vigente, considerando possíveis alterações normativas.

Auditoria e Contabilidade



CVM edita resoluções para fortalecer a divulgação de informações de sustentabilidade

Novas normas estabelecem obrigadoriedades e prazos para companhias abertas alinhadas a padrões internacionais

A **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)** publicou as **Resoluções nº 217, 218 e 219**, reforçando o compromisso com a **transparência** nas práticas de **sustentabilidade** das companhias abertas. As **Resoluções nº 217 e 218** introduzem novas exigências vinculadas aos documentos emitidos pelo **Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS)**, enquanto a **Resolução nº 219** ajusta prazos para a entrega de relatórios de sustentabilidade.

Detalhamento das Resoluções:

- **Resolução CVM nº 217:** Torna **obrigatório o Pronunciamento Técnico CBPS nº 01**, que define **requisitos gerais para a divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade**. A norma entrou em vigor em 01/11/2024, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados a partir de 01/01/2026. A adoção antecipada é permitida, desde que a companhia também aplique o CBPS

nº 02 sobre divulgações climáticas.

- **Resolução CVM nº 218:** Estabelece a **obrigatoriedade do Pronunciamento Técnico CBPS nº 02**, focado em divulgações climáticas, com vigência também a partir de 01/11/2024, aplicável aos exercícios de 2026 em diante. A antecipação segue as mesmas condições da Resolução 217, exigindo a aplicação conjunta do CBPS nº 01.
- **Resolução CVM nº 219:** Altera a **Resolução CVM nº 193**, especificamente o artigo 5º, para definir novos prazos de entrega dos relatórios de sustentabilidade em caso de adoção voluntária das normas. Esse normativo, assim como os demais, entrou em vigor em 01/11/2024.

Com essas medidas, a **CVM** busca **alinhar a regulamentação nacional aos padrões do *International Sustainability Standards Board (ISSB)***, promovendo maior **transparência e responsabilidade corporativa**. As

companhias abertas devem observar os novos requisitos e considerar a possibilidade de adoção antecipada para fortalecer sua posição competitiva e alinhar-se às melhores práticas globais.

Mais Informações: Para acessar as Resoluções nºs **CVM 217, 218 e 219**, **visite o site da CVM** ou consulte os comunicados do **CRCSP** para mais detalhes sobre a implementação.

Publicadas normas brasileiras de contabilidade sobre sustentabilidade

Normas NBC TDS 01 E 02 aliam-se a padrões internacionais para transparência e gestão de riscos climáticos

As **Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas para Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade (NBC TDS 01 e 02)** foram oficialmente publicadas no **Diário Oficial da União** em 29/10/2024, após aprovação na 1.112ª Reunião Plenária do **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**. A publicação marca um avanço importante para a contabilidade nacional, alinhando-a com práticas globais de **sustentabilidade**, resultado da colaboração entre o **Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS)** e a equipe técnica do CFC.

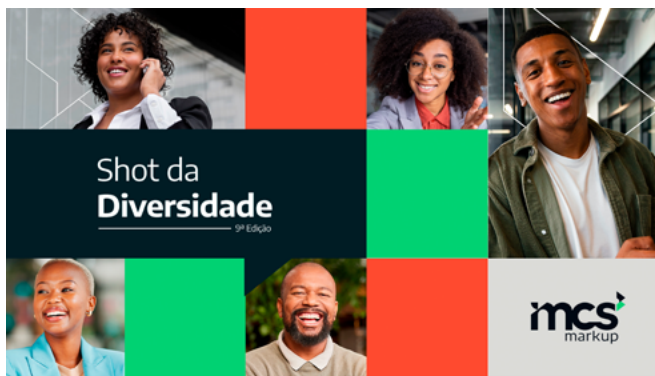
A **NBC TDS 01** estabelece diretrizes para a **divulgação de informações financeiras** voltadas à sustentabilidade. Inspirada no **IFRS S1 – General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information do International Sustainability Standards Board (ISSB)**, a norma cobre temas como **governança, estratégia empresarial, resiliência e gestão de riscos**, além de abordar métricas e metas para identificar riscos e oportunidades sustentáveis. O documento também enfatiza a importância da **apresentação adequada, materialidade, julgamento e incerteza na mensuração**.

A **NBC TDS 02**, por sua vez, concentra-se nas **divulgações climáticas**, seguindo os parâmetros do **IFRS S2 – Climate-related Disclosures**, também do ISSB. Essa norma orienta sobre **governança e estratégias** relacionadas ao clima, incluindo aspectos de **resiliência climática e métricas específicas**, e detalha como as companhias devem incorporar a **gestão de riscos climáticos** em seus modelos de negócios e operações.

Essas novas normas representam um avanço significativo para a **transparência nas práticas contábeis**, auxiliando empresas a **identificar, divulgar e gerenciar** riscos e oportunidades ligadas à sustentabilidade e ao clima, de forma comparável e informativa.

Para ler a **NBC TDS 01** na íntegra, **clique aqui**, e para consultar a **NBC TDS 02**, **acesse aqui**.

Institucional



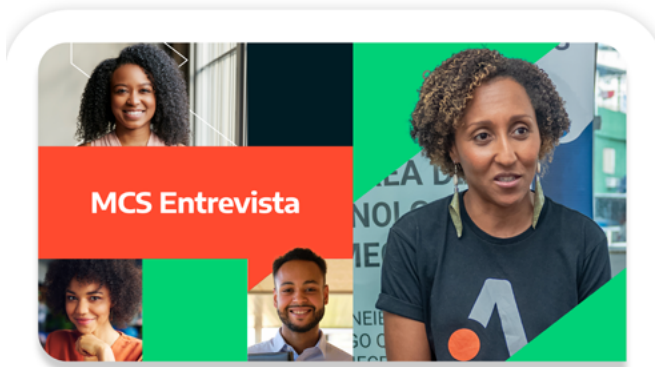
Consciência Negra: Reflexões sobre a Luta, a Cultura e o Legado da População Negra

Novembro é o mês da Consciência Negra, uma data importante para refletirmos sobre a luta histórica e contínua do povo negro por igualdade, justiça e reconhecimento. É um momento de celebrar a riqueza cultural, as contribuições e as conquistas da população negra, ao mesmo tempo em que reconhecemos as desigualdades que ainda persistem em nossa sociedade.

Nesta edição, trazemos uma reflexão profunda sobre o legado e a resistência negra, com a entrevista feita pelo Grupo Conectando Raízes a Alessandra Caldeira, gerente de Educação e Parceira da Plataforma Impact, que compartilhará sua experiência e perspectiva sobre a população negra do mercado de trabalho. Além disso, apresentamos uma seleção de livros, filmes e músicas que abordam a temática racial e promovem a educação e a conscientização.

Esperamos que esta edição inspire você a ampliar seu conhecimento sobre a história e a cultura negra, a valorizar a diversidade e a apoiar iniciativas que promovem a equidade racial.

Boa leitura!



Alessandra é uma mulher preta, nascida e criada na Rocinha, com mais de 16 anos de experiência em gestão de organizações e projetos sociais, além de uma sólida atuação em Parcerias Multissetoriais (ODS 17). Ela é CEO da AS Caldeira Consultoria, CHRO da Its Cripto e, atualmente, contribui com a Plataforma Impact, onde promove a inclusão digital ensinando programação a jovens e adultos de favelas e comunidades periféricas no Brasil.

1) Qual você acredita ser o principal impacto do Dia da Consciência Negra na sociedade brasileira, especialmente para a população negra?

R: O Dia Nacional da Consciência Negra é um marco para que possamos lembrar dos nossos ancestrais, da luta travada por eles, as

conquistas que a população negra teve até aqui e, principalmente, para ficarmos em alerta sobre o que ainda precisa ser feito para que tenhamos um país Antirracista. Evoluímos bastante, mas ainda temos muito o que fazer quando falamos de racismo estrutural. Ele ainda perdura e tem reflexos diretos na forma como a nossa sociedade se constitui. Não adianta não ser racista, é preciso ser Antirracista e atuar em prol de uma sociedade mais justa e que garanta os direitos para toda a população.

2) Na sua opinião, o Dia da Consciência Negra tem conseguido gerar uma reflexão profunda sobre o racismo estrutural no Brasil, ou ainda falta uma conscientização mais ampla da sociedade?

R: Com toda certeza! Além de trazer mais reflexões, a lei que configura o racismo enquanto crime também favorece não só a reflexão, mas a mudança de modelo mental e, consequentemente de atitudes de algumas pessoas. Contudo ainda temos muito o que avançar, visto que os dados sobre a população negra no nosso país está sempre relacionado a questões ligadas a falta de garantia dos direitos básicos. Precisamos de pessoas negras em cargos de liderança, pensando em políticas públicas que nos possibilitem ter as mesmas oportunidades que os demais. Há uma grande parte da população que ainda precisa entender que o racismo estrutural afeta não só a vida da população negra, mas o crescimento e as condições de vida da maior parte da vida dos brasileiros e brasileiras. Avançamos muito, mas ainda há muito o que se fazer.

3) O que as pessoas podem aprender e como podem se envolver mais ativamente nas discussões e ações relacionadas ao Dia da Consciência Negra, para que a data não seja apenas simbólica, mas para que se torne uma luta Antirracista?

R: É preciso ler livros, consumir conteúdo nas redes sociais, comprar produtos de empreendedores negros, assistir filmes e peças de teatro produzidas e interpretadas por pessoas negras não somente no dia 20 de Novembro, mas durante todo o ano. Não dá para viver sem ter pessoas negras ao seu lado nos espaços que você circula e achar que está tudo bem quando a maior parte da população do país é negra. E falo não dos lugares onde lhe são prestados serviços, mas sim de restaurantes nos quais as pessoas estejam consumindo e não servindo, por exemplo. É preciso buscar conhecimento, participar de eventos que falem sobre o tema com palestrantes que tenham lugar de fala, mas estando nesses lugares de mente e coração abertos para ouvir de verdade. Ouvir sem pensar em responder para absorver de fato o que está sendo tratado por essas pessoas.

É necessário se munir de conhecimento para desconstruir a ideia que foi historicamente criada e instaurada na nossa sociedade sobre as capacidades intelectuais de pessoas negras e começar a olhar para nós enquanto sinônimos de potência, criatividade, sensibilidade e muita alegria além de sermos muito resilientes por estarmos há séculos lutando pelo nosso povo. A luta Antirracista é diária, constante!

4) Quais medidas/iniciativas as empresas podem adotar para promover a diversidade e inclusão racial no mundo corporativo?

R: Preparar a sua equipe para receber diversidade de verdade e não somente para constar nos seus relatórios e ESG! É necessário criar condições de acesso aos cargos de liderança assim como para os demais. É preciso entender que uma pessoa negra, vinda de favela ou de comunidade periférica na maioria das vezes, vai trazer com ela desafios, mas também muita criatividade, inteligência e agregará valor à sua empresa.

A equipe que vai pensar o programa de diversidade e inclusão nas empresas precisa ter pessoas que representem os colaboradores e colaboradoras que a empresa deseja ter em seu corpo funcional. Não dá para pensar recrutamento e seleção de pessoas negras somente por pessoas que não tenham conhecimento e lugar de fala de uma pessoa que passou por diversas situações de negativas de seus direitos básicos. É óbvio que ao estudar, trabalhar a mudança de modelo mental do corpo funcional ajuda muito. mas a

representatividade é muito importante. Visto que eu, por exemplo, várias vezes desisti de me candidatar a certas vagas em cargos de liderança porque não havia representatividade nas empresas. É preciso realizar também ações contínuas para que a cada dia a pauta antirracista seja mais enraizada no corpo funcional da empresa ao ponto de que as pessoas negras se sintam acolhidas de tal forma que as empresas terão depoimentos genuínos e espontâneos sobre como é bom trabalhar num ambiente de trabalho Antirracista.



Leitura e podcasts
Para contribuir com o conhecimento e para aumentarmos o enjamento de todos, recomendamos a leitura e também alguns podcasts:



Pequeno manual antirracista – Djamilia Ribeiro. Companhia das Letras. 2019. Neste livro, a filósofa e ativista Djamilia Ribeiro trata de temas como racismo, negritude, branquitude, violência racial, cultura, desejos e afetos. A autora apresenta caminhos de reflexão para aqueles que queiram aprofundar sua percepção sobre discriminações racistas estruturais e assumir a responsabilidade pela transformação do estado das coisas.



Podcast: Papo Preto: O Papo Preto é o podcast realizado pela Alma Preta Jornalismo, que discute temas atuais sobre política, economia, cultura, história, sociedade e bem-estar.



Cinema e TV



Sorry to Brother You. Amazon Prime. Aborda sobre um jovem negro de Oakland, Califórnia, que trabalha como operador de telemarketing. Ele luta para conseguir sucesso na empresa e melhorar sua vida financeira. O filme traz uma mensagem sobre o custo da ambição, o valor da integridade e os perigos do capitalismo desenfreado e da exploração racial.



O Mordomo da Casa Branca. Amazon Prime. Inspirado na vida real de Eugene Allen, um mordomo negro que trabalhou por décadas na Casa Branca. O filme explora o racismo e as tensões sociais enfrentadas tanto na vida profissional quanto pessoal.



Estrelas Além do Tempo. Disney+. É um filme inspirado na história real de três matemáticas negras, que trabalharam na NASA durante os anos 1960 e desempenharam papéis cruciais no sucesso do programa espacial dos Estados Unidos. O filme explora questões como racismo, sexismo, segregação e o papel das mulheres na ciência e tecnologia.

Desconstruindo o vocabulário

Lista negra – expressão que é utilizada de forma negativa. Uma pessoa estar em uma "lista negra" significa que ela está sendo perseguida ou que não poderá mais adentrar em certos ambientes. A palavra negra é colocada nessa afirmação de uma forma pejorativa.

Inveja branca - significa uma inveja que não faz mal, que é do bem. Ou seja, associando à cor branca a coisa é boa, legal e não machuca.

Criado-mudo - O termo "criado-mudo" remete à subordinação e ao silenciamento, evocando a marginalização histórica de grupos oprimidos, como negros e indígenas, sugerindo que devem "servir" em silêncio.

MCS Markup e Plataforma Impact: potencializando futuros por meio da tecnologia e da inclusão

Na MCS Markup, o uso diário de tecnologia e inovação vai além de simplificar processos. Trata-se de criar um impacto positivo nas pessoas e em suas jornadas. Um exemplo disso é a parceria com a **Plataforma Impact**, programa que une educação em tecnologia e empregabilidade para preparar profissionais de comunidades periféricas ou em situação de vulnerabilidade social na área de TI

e conectá-los a empresas ao redor do mundo que buscam novos talentos.

No último mês, **Carlos Carneiro**, sócio e líder da área de BPO da MCS Markup, participou de um evento promovido pela Plataforma Impact. O encontro reuniu parceiros e alunos, destacando histórias de superação e mostrando como a tecnologia e a inovação podem ser ferramentas poderosas para transformar vidas.



“Estamos felizes em apoiar a Plataforma Impact, um programa que não apenas ensina, mas realmente transforma

vidas e comunidades, proporcionando a jovens a chance de construir um futuro próspero “ destacou Carlos Carneiro.



Sabemos que a verdadeira diferença está em como fazemos e no impacto que deixamos. Cada um de nós é parte dessas jornadas, onde

o foco em pessoas constrói algo realmente transformador.

Conheça mais sobre a Plataforma Impact no **Perfil oficial do Instagram.**

MCS Markup anuncia novo sócio para liderar expansão no interior de São Paulo (Campinas e Região)

A MCS Markup anunciou a chegada de Mario Tannhauser como novo sócio, com a missão de liderar iniciativas estratégicas voltadas à expansão da atuação da empresa no interior de São Paulo (Campinas e Região). A entrada do executivo reforça o compromisso da companhia em fortalecer sua presença no mercado e oferecer soluções inovadoras aos clientes.

Com mais de 20 anos de experiência, Tannhauser possui uma trajetória consolidada como empresário e executivo de finanças, além de uma longa passagem pela PwC, onde construiu uma carreira de destaque. Sua expertise abrange áreas como Controladoria, Auditoria, Fusões e Aquisições (M&A), Planejamento Tributário, Compliance e Governança Corporativa. Ele também acumulou ampla experiência na liderança de equipes e projetos em setores como automobilístico, siderúrgico, químico, manufatura e construção civil.

A chegada de Mario Tannhauser reflete a estratégia da MCS Markup de atrair talentos que agreguem conhecimento e visão estratégica para impulsionar o crescimento da empresa. Segundo a diretoria, “sua experiência e liderança serão fundamentais para consolidar nosso posicionamento como referência no mercado.”

A MCS Markup dá as boas-vindas ao novo sócio e reforça sua expectativa de que essa parceria marcará uma nova etapa de crescimento e sucesso para a companhia.



Mario Tannhauser

MCS Markup promove evento exclusivo sobre os principais impactos da Reforma Tributária

Na última semana (13), a MCS Markup, referência em consultoria e gestão empresarial, realizou, no Rio de Janeiro, um encontro exclusivo com clientes e parceiros, o evento “Reforma Tributária: Preparando-se para uma nova realidade”, para ampliar conhecimento sobre o assunto e transformar a forma como empresas compreendem o momento.

O primeiro painel contou com a presença dos sócios Cristiane Pacheco, Felipe Vieira e Verônica Teixeira, ambos da área de TAX da MCS Markup, destacando as principais

mudanças como a unificação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), que serão reduzidos de forma gradativa a partir de 2029; a melhora do ambiente de negócios no país a partir das novas regras de Preços de transferência, que já estão em vigor e alinharam-se aos padrões e aos guidelines da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento



Econômico (OCDE) e a Reforma do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), dentre outros pontos.

No segundo momento, Carlos Carneiro (sócio da área de BPO), André Simões (sócio de Inovação e Transformação Digital que também estava representando a área

Gestão de Riscos e Controles Internos), Lígia Sodré (sócia da área de Transaction Services com foco em due diligence tributária) e Aziz Beiruth (sócio de Corporate Finance), apresentaram diferentes perspectivas sobre a Reforma Tributária, destacando o impacto nos processos de controle interno e o papel da tecnologia como ferramenta essencial para otimizar o dia



a dia das empresas. Além disso, os sócios esclareceram dúvidas dos convidados, promovendo um debate enriquecedor.

“A Reforma Tributária demanda alta complexidade e impactará de diferentes formas as organizações. O período de transição é desafiador e o seu início, em

2026, demandará ações estratégicas por parte das empresas”, afirmou Verônica Teixeira no início do painel.

Clique aqui e confira alguns registros do evento.

Principais Executivos



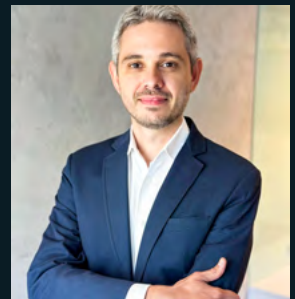
Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Fabio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernanda Rorato

Consultoria Tributária



Juliana Kyle

GRC e Auditoria Externa



Julio Mota

Consultoria Tributária



Lígia Sodré

Transaction Services



Marcelo Musial

Consultoria Previdenciária
e Tributária



Mario Tannhauser

Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Romulo Caputo

Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Tatiana Martins

Financial Services



Verônica Teixeira

Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer

Auditoria Externa e
Consultoria Contábil





www.mcsmarkup.com.br

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a

partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2024 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade.
Todos os direitos reservados.

